## INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

## O TRABALHADOR E A PROTEÇÃO DE DADOS PARA O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DE JULGADO DO TRT DA 18ª REGIÃO

BRASÍLIA/DF 2023

## WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

# O TRABALHADOR E A PROTEÇÃO DE DADOS PARA O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DE JULGADO DO TRT DA 18ª REGIÃO

Tese de Doutorado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas e apresentada ao PPGD/IDP como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito Constitucional

## NSTITUTO BRASILEITO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO DOUTORADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

#### Ata de Defesa de Tese

Discente: Waleska Malvina Piovan Martinazzo

Registro Acadêmico: 2024087

Orientador(a): Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas

## Título da Tese:

O TRABALHADOR E A PROTEÇÃO DE DADOS PARA O COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DIGITAL NAS RELAÇÕES DETRABALHO: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DE JULGADO DO TRT DA 18ª REGIÃO

### **RESULTADO:**

Após a apresentação da Tese e arguição do(a) candidato(a) a banca examinadora decidiu:

**OBSERVAÇÕES:** 

(X) PELA APROVAÇÃO

( ) PELA REFORMULAÇÃO

( ) PELA REPROVAÇÃO

Sem observações

ASSINATURAS DA BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas	Fly de St Dt
Prof. Dr. Humberto Massahiro Nanaka	niversidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT
	And I
Profa. Dra. Carla Reita Faria Leal	
Profa Dra Luciana Silva Garcia	nstituto Brasileiro de Ensino, Deservolvimento e F

3/7/2023 8:00pm

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO



Via L2 Sut Bowlia - DF DEF 70 200-670

## Código de catalogação na publicação - CIP

## M383 Martinazzo, Waleska Malvina Piovan

O trabalhador e a proteção de dados para o combate à discriminação digital nas relações o trabalho: um estudo de caso a partir de julgado do TRT da 18ª região/ Waleska Malvina Piova Martinazzo. Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2023.

158 f.

Tese - Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, Doutorado em Direi Constitucional, 2023.

Orientador(a): Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas

1. Discriminação digital. 2. Relações de trabalho. 3. Segunda revolução tecnológica. I. Título.

CDD 341.273

Elaborada pela Biblioteca Ministro Moreira Alves

## Epígrafe

Ao meu marido, Rafael Soares Martinazzo. Aos meus filhos, José e João. Ao meu pai, José Antônio Piovan (in memorian).

## **Agradecimentos**

Após oito anos fora dos bancos discentes, decidi que precisava retornar. O Direito é dinâmico e, assim como a vida, deve ser sempre revisto. O trabalho como professora do curso de Direito da UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso também exige que aprendamos sempre, para sempre bem ensinar. Nessas condições, sendo casada, tendo dois filhos e morando no interior do país, confesso que a consecução desse curso era um grande desafio: não há Doutorado em Direito em um raio de 1.000 km de minha cidade. Mesmo assim, tive pessoas e instituições ao meu redor que, com sua empatia e generosidade, me permitiram viver esse sonho. Ao longo de minha vida acadêmica, foram muitos aqueles que inspiraram e contribuíram significativamente para a consolidação minha formação e carreira, de modo que não conseguirei aqui agradecer a todos. Dentre as pessoas que foram fundamentais nessa caminhada rumo ao doutoramento, agradeço primeiramente a todos os profissionais de meu trabalho na UNEMAT, gestores, técnicos e professores, lutam por universidade pública, gratuita, de qualidade e que constroem um ambiente propício ao crescimento e à busca por maior qualificação profissional. Agradeço, igualmente, ao IDP – em especial ao Professor Dr. Felipe Freitas e à profa. Dra. Luciana Garcia, pois com a instituição e com seus professores recuperei satisfação genuína de voltar aos bancos discentes e revivi a alegria de participar de aulas, debates, palestras cujo estímulo reconstruiu e reavivou os conhecimentos que tenho buscado em meus 20 anos como bacharel em Direito e 10 anos como mestra na área. Agradeço a todos os meus professores e professores-colegas de labuta, como a profa. Dra. Carla Reita Faria Leal e Prof. Dr. Humberto Nanaka, profissionais que admiro e fonte de inspiração. Aos meus amigos, em especial Rina Fernandes, Andryelle Camilo e Thameya Lourenço, que de perto ou virtualmente incentivam e torcem por minha felicidade e pela realização desse sonho. À Jussilene de Freitas, fiel escudeira e braço direito, fundamental para que se tornasse realidade o meu home office. À minha família, em especial ao meu marido Rafael - maior parceiro que eu poderia ter - e aos meus filhos, José e João, que quebram o triste pacto social pela invisibilidade da mulher no âmbito social e profissional após a maternidade: com eles, minha carreira conjugou-se com propósito e qualidade de vida. Ao meu pai (in memoriam), mais extraordinário exemplo de ser humano com quem convivi. E, por fim, a Deus, fonte inesgotável de vida e esperança.

## Lista de Abreviaturas e Siglas

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

CDC - Código de Defesa do Consumidor

CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

IA – Inteligência Artificial

IAT – Implicit Association Test

LAI – Lei de acesso à informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

UNESCO - União

MPT - Ministério Público do Trabalho

NSA - National Security Agency

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

PF - Polícia Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRT18 - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

UE – União Europeia

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO1
1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, O TRABALHO E A DISCRIMINAÇÃO
DIGITAL
1.1 A máquina, a tecnologia e o trabalho: Primeira e Segunda Revolução Tecnológica como
cerne das relações de trabalho atuais
1.1
funcionamento do processamento de dados por meio de algoritmos32
1.2
s vieses comportamentais (in)conscientes inseridos nas máquinas e no processamento de
dados39
1.3
iscriminação digital nas relações de trabalho
2
ISCRIMINAÇÃO DIGITAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: PRINCIPIOLOGIA
E DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE
PROTEGIDOS49
2.1
direito fundamental à liberdade e à proteção de dados50
2.1.1.
liberdade no princípio da autodeterminação
informativa52
2.1.2.
ireito à liberdade e respeito à privacidade, à intimidade e à
inviolabilidade56
2.1.3.
ireito à liberdade de expressão e ao compartilhamento de
dados58
2.2
direito fundamental à igualdade: uma segunda dimensão de proteção de dados com a
proteção do ser humano59
2.2.1
ireito à igualdade e direito à não-discriminação

2.2.2
rincípios da igualdade, da proteção de dados e da proteção do
trabalhador66
2.3
direito fundamental à solidariedade e seus desdobramentos69
2.3.1. O direito à solidariedade e os princípios da transparência e
accountability69
2.3.2. Princípios da solidariedade, da informação e da educação71
2.3.3. Princípio da solidariedade e a participação, o acesso à internet e a inclusão
digital74
3 - A PROTEÇÃO DE DADOS NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL
BRASILEIRA E A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR NAS RELAÇÕES DE
TRABALHO78
3.1. O surgimento da proteção legislativa das relações digitais no Brasil: da década de 1990
até o Marco Civil da Internet79
3.2. O Marco Civil da Internet - Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 e a priorização da
liberdade de expressão82
3.3 A necessidade de proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados e normas
posteriores88
3.4 Os projetos de leis e a proteção de dados inseridos na internet ou em tecnologias de
informação97
3.5 A discriminação nas relações de trabalho e seu combate antecedente às legislações sobre
direito digital101
3.6 A ausência de dispositivo específico e a discriminação digital nas relações de
trabalho103
4 - A DECISÃO DO TRT18 E SEUS PARÂMETROS SOBRE DISCRIMINAÇÃO
DIGITAL107
4.1 A discriminação digital nos tribunais do trabalho brasileiros e a pesquisa pelas
expressões "discriminação digital" ou "discriminação algorítmica"108
4.2. O caso concreto narrado conforme os autos e o tratamento conferido à discriminação
narrada
4.2.1 O comportamento considerado lícito116
4.2.2 Do comportamento considerado ilícito
4.2.3 Do dano moral coletivo

### **RESUMO**

A presente tese possui como tema a discriminação digital nas relações de trabalho. As relações sociais e laborais modificaram-se intensamente após o advento das Revoluções Industriais e, em especial, após as Revoluções Tecnológicas. A Segunda Revolução Tecnológica, em especial, traz ao ser humano alterações rápidas, fluidas e ubíquas, com a coleta e organização de dados do cidadão em velocidade, quantidade e qualidade inéditas, fruto do *big data* e da programação de dados na modalidade semelhante aos sistemas neurais. Com esse panorama, injustiças e exclusões reforçam-se em ambiente digital, obtendo alcance e força peculiares. Dessa feita, o objetivo da tese foi compreender o fenômeno da discriminação digital nas relações de trabalho e como o sistema jurídico brasileiro pode coibir tal prática, analisando-se, para tanto, julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 18<sup>a</sup> Região que traz o tema como ponto central. Como pergunta de pesquisa, questiona-se, ao se analisar o processo completo referente ao recurso ordinário – autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região, se a discriminação digital foi suficientemente reconhecida ou repreendida, considerando-se que esta forma de discriminação ainda é instituto novo e pouco explorado doutrinária e jurisprudencialmente? Em que medida a legislação brasileira é suficiente/eficiente para assegurar proteção ao trabalhador no que se refere à discriminação digital? Para tanto, utilizou-se método hermenêutico e comparativo, realizando-se pesquisa jurisprudencial nos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho em que, posteriormente, elegeu-se o caso específico do TRT18. Houve análise da decisão e de documentos ligados ao tema, compondo-se o trabalho de pesquisa exploratória e empírica. Conforme a base teórica consultada, como resultado, verificou-se se a decisão do TRT18 (unidade-caso) abordou a discriminação digital conforme o conteúdo já produzido sobre o assunto, mas o tratamento do tema não ocorreu de modo eficaz para o fenômeno social, ante a falta de uma proteção jurídica mais explícita do trabalhador na coleta, tratamento e circulação de dados inseridos em plataformas digitais. Com isso, a vulnerabilidade do trabalhador é reforçada e dilatada, carecendo o ordenamento jurídico brasileiro de mais aprofundamento no objeto da pesquisa, ainda pouco debatido juridicamente.

### Palavras-chave

Discriminação digital; relações de trabalho; Segunda Revolução Tecnológica

### **ABSTRACT**

This thesis has as its theme digital discrimination in labor relations. Social and labor relations have changed intensely after the advent of the Industrial Revolutions and, in particular, after the Technological Revolutions. The Second Technological Revolution brings rapid, fluid and ubiquitous changes to human beings, with the collection and organization of citizen data at unprecedented speed, quantity and quality, the result of big data and data programming in a modality similar to neural systems. With this panorama, injustices and exclusions are reinforced in the digital environment, obtaining a peculiar scope and strength. This time, the objective of the thesis was to understand the digital discrimination in labor relations and how the Brazilian legal system can curb this practice, analyzing, for this purpose, the judgment of the Regional Labor Court of the 18th Region that brings the theme as central point. The research question is if digital discrimination was sufficiently recognized or reprimanded, considering the analysis of the complete process referring to the ordinary appeal - case file n. 0010586-54.2020.5.18.0104, judged in the TRT of the 18th Region. This form of discrimination is still a new institute and little explored in doctrinal and jurisprudential terms in Brazil. To what extent is Brazilian legislation sufficient/efficient to ensure worker protection with regard to digital discrimination? For that, a hermeneutic and comparative method was used, carrying out jurisprudential research in the 24 (twenty-four) Regional Labor Courts in which, later, the specific case of TRT18 was elected. There was an analysis of the decision and documents related to the theme, with exploratory and empirical research. According to the theoretical basis consulted, as a result, the decision approached digital discrimination according to the content already produced on the subject, but the treatment of the theme does not occur effectively for the social phenomenon, given the lack of more explicit legal protection for workers in the collection, processing and circulation of data entered on digital platforms. With this, the worker's vulnerability is reinforced and dilated, requiring the Brazilian legal system to deepen the object of the research, which is still little legally debated.

## **Key words**

Digital discrimination; work relationships; Second Technological Revolution

## INTRODUÇÃO

Não é mais possível se considerar as relações de trabalho como eram no século XX por vários motivos. O trabalho sofreu fortes mudanças e, com isso, o foco conferido a seus institutos, inclusive jurídicos, deve ser adaptado para compreendê-lo como valor essencial a ser protegido. Assim como quando adveio a Primeira Revolução Industrial, as revoluções tecnológicas transformaram e transformam a relação laboral, o que exige a célere adaptação de seus principais agentes e institutos.

Na medida em que ocorre o desenvolvimento de novas aplicações tecnológicas, também se verificam mudanças na percepção da sociedade a respeito do uso dessas tecnologias e da correspondente resposta regulatória que lhe seria adequada.

Destacam-se entre as inovações tecnológicas de maior impacto aquelas ligadas ao processamento de dados. Este é meio de simplificar decisões e de aumentar a eficiência quando há déficits de informações ou quando há dados desorganizados. Um programa de computador pode vasculhar milhares de currículos ou pedidos de empréstimo em um segundo e ordená-los em listas úteis e práticas, algo que seres humanos levariam dias para concluir. Por esse motivo, o processamento de dados inseriu-se, em poucas décadas, pelos mais variados segmentos da economia, política, comércio e serviços. Tais análises de dados incluem riscos de seguros, são realizadas nas transações bancárias, nas relações de consumo e, igualmente, nas relações de trabalho.

A análise de dados sem a interferência humana direta foi vista como um meio de superar pessoalidades e subjetivismos, evitando-se, assim, condutas excludentes e discriminatórias. Imaginava-se que o uso da inteligência artificial (IA) sanaria eventuais erros humanos e traria objetividade aos processos decisórios. Mas o que se percebe é que vieses discriminatórios continuam a permear as decisões, mesmo as advindas de sofisticados programas de computador. Tais programas possuem como base modelos matemáticos que são ininteligíveis para a maioria da população. Seus mecanismos são recobertos pelo sigilo da propriedade intelectual e inatingíveis, exceto para matemáticos e cientistas da computação.

Nas relações de trabalho a máquina sai do setor de produção e passa a ocupar centralidade também em complexas decisões. Desde a seleção até a demissão de trabalhadores percebe-se o crescente e intenso afastamento de um processo manual e pessoal. O procedimento está se aproximando, gradativamente, de um cruzamento de informações que entrega ao empregador um resultado tido como preciso.

No entanto, estes modelos não devem ser dotados de incontestabilidade, pois a despeito de possuírem uma reputação de imparcialidade, trazem em si objetivos e ideologias, posto que seus comandos são originários de pessoas que os conceberam e alimentaram. Estes modelos, especialmente os voltados ao recrutamento e seleção de trabalhadores e formação de banco de dados<sup>1</sup>, aos poucos demonstram esta parcialidade e algumas distorções, o que faz com que seus métodos sejam questionados.

Com isto, o tema deste estudo é a discriminação digital e as relações de trabalho. Optou-se por investigar como pergunta de pesquisa, com a análise do processo referente ao recurso ordinário – autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região, se a discriminação digital foi suficientemente reconhecida ou repreendida, levando-se em conta que essa forma de discriminação ainda é instituto novo e pouco explorado doutrinária e jurisprudencialmente? Como pode ser compreendido o conceito de discriminação digital ao se analisar o sistema jurídico brasileiro? Neste sentido, em que medida a legislação brasileira é suficiente/eficiente para assegurar proteção ao trabalhador no que se refere à discriminação digital?

Assim, tem-se como objetivo geral da tese compreender o fenômeno da discriminação digital nas relações de trabalho e como o sistema jurídico brasileiro pode coibir tal prática, a partir da análise dos autos acima mencionados.

Como objetivos específicos, busca-se analisar o advento da popularização da IA e do *big data*<sup>2</sup>, dando relevância às relações de trabalho, com vias a traçar as bases da discriminação digital em tais relações; compreender como a IA pode dar ensejo à tal tipo de discriminação; estudar as bases principiológicas-constitucionais que possam auxiliar a combater sua ocorrência nas relações de trabalho; analisar a legislação infraconstitucional, projetos de lei e decisões relevantes que possam se relacionar à discriminação digital e as relações de trabalho, considerando para tanto o panorama do ordenamento jurídico brasileiro e, por fim, interpretar, a partir da decisão do recurso ordinário proferido nos autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região, em que medida a discriminação digital pode ser coibida nas relações de trabalho.

¹ Danilo Doneda esclarece que "a ferramenta que possibilita a sistematização de volumes que podem chegar a ser gigantescos de informação e que teve seu potencial exponencialmente incrementado com o advento da informática foi, propriamente, o banco de dados. Bancos de dados são, em sua acepção fundamental, um conjunto de informações estruturado de acordo com uma determinada lógica − e esta lógica é sempre lógica utilitarista, uma lógica que procura proporcionar a extração do máximo de proveito possível a partir de um agrupamento de dados. Sabe-se, há um bom tempo, que a informação pode gerar proveito, como resulta claro ao verificar que é milenar a prática de coleta sistematizada de informações por alguma modalidade de censo populacional, instrumento de imensa serventia para governantes de qualquer época − a ponto de os registros históricos a respeito não serem poucos" (2011, p. 92).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O conceito de *big data* será desenvolvido ao longo do Capítulo Primeiro.

Os autos relativos ao recurso ordinário em questão contemplam as atividades de uma empresa que recruta trabalhadores, que colhe informações e dados dos candidatos às vagas, a fim de fornecer uma espécie de *score* dos obreiros para as empresas que desejam contratar. Houve um inquérito civil iniciado no Ministério Público do Trabalho, pois percebeu-se práticas ilegais da recrutadora, como a pesquisa de processos judiciais e de antecedentes criminais de trabalhadores, formando um relatório com informações (desabonadoras) pessoais do candidato à vaga de trabalho.

A hipótese utilizada no início da pesquisa foi a de que a decisão referente ao recurso ordinário – autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região contemplou parcialmente a temática com vias de assegurar a proteção aos trabalhadores.

Com a Quarta Revolução Industrial ou Segunda Revolução Tecnológica, tem-se uma popularização da *internet* e uma rapidez no processamento de dados que inseriram estes ao patamar de *commodities*. Assim, os *softwares* inseridos em tarefas triviais das empresas trazem agilidade, organização e outros benefícios, mas também trazem problemas que estão sendo transferidos do mundo físico para o mundo digital. Nesse sentido, visualiza-se a popularização de práticas de discriminação digital que permeiam todas as subáreas do Direito e, entre elas, o Direito do Trabalho.

Muitos são os pensadores do Direito e de áreas afins que percebem que as relações humanas estão fortemente influenciadas pelas mudanças advindas por estas novas tecnologias. É justamente este o detalhe a ser analisado nesta espécie de "discriminação": ela não será analisada por si só e sim juntamente com a palavra "digital e, ainda, nas relações de trabalho, posto que a discriminação em ambiente de trabalho é tema fartamente estudado entre os pesquisadores, no entanto, a discriminação digital no ambiente de trabalho não.

A discriminação digital, embora muito popularizada nos últimos anos, ainda é tema pouco abordado pela academia, havendo esparsa pesquisa nacional sobre o assunto. Em pesquisas sobre o tema, é comum encontrar textos que se utilizam da expressão "discriminação algorítmica". Opta-se, na tese ora desenvolvida, em denominar a discriminação através de meios digitais como "discriminação digital", que é gênero em que a discriminação algorítmica é espécie.

Assim sendo, a opção dessa tese foi utilizar a terminologia mais ampla, qual seja, a discriminação digital, estudando-a nas relações de trabalho, para que se compreenda, com o estudo de caso proposto, aplicando-se as leis e outras fontes jurídicas correlatas, se tal fenômeno pode ser completamente protegido dentro do atual sistema jurídico brasileiro.

Apesar de haver legislação própria no Brasil para proteger dados pessoais, há pontos na seara jurídica que devem ser considerados e protegidos de modo peculiar ante a principiologia específica do direito do trabalho: em especial os que se referem ao trabalhador e a sua hipossuficiência. Desse modo, para atender aos objetivos da tese, foi utilizado o enfoque qualitativo.

Há também a análise de dados colhidos sob o enfoque quantitativo, especialmente os dados estatísticos referentes ao panorama das relações de trabalho, do emprego da IA nessas relações, por exemplo. Foram utilizados métodos lógicos e empíricos. Opta-se por adotar abordagem predominantemente explicativa e exploratória. A pesquisa exploratória é necessária pois o tema proposto abarca situação nova para o Direito.

Ao abordar preceitos constitucionais proeminentes ao tema, notadamente com o movimento de constitucionalização dos direitos privados das últimas décadas, busca-se utilizar o método hermenêutico-concretizador, considerando a opção de interpretação da CRFB/88 com o uso de problemas concretos. Filiou-se o pensamento à base do chamado constitucionalismo democrático, ponderando que os desacordos são normais à democracia e devem ser dirimidos, vez que a legitimidade da jurisdição constitucional está em sua responsividade democrática.

Também foi utilizado o método hermenêutico, com destaque para a compreensão, explicação e interpretação da ideia de como o instituto da discriminação encontra-se imbricado nas relações digitais nos fenômenos que envolvem Direito do Trabalho.

Como vertente teórico-metodológica do pensamento jurídico crítico proposto, busca-se amparo da epistemologia social, buscando-se compreender as dimensões sociais da decisão e das normas a serem analisadas no decorrer da elaboração da tese.

Considerando as fontes para aquisição do conhecimento sobre o tema em questão, as perguntas de pesquisa foram estudadas com vias de observar as finalidades sociais e culturais existentes nos autos, focando-se na compreensão do alcance das novas tecnologias nas relações de trabalho e de como elas reproduzem os problemas já conhecidos no mundo físico e não-digital.

Desse modo, elucida-se que o capítulo primeiro e parte dos dois capítulos subsequentes possuem caráter predominantemente explicativo, principalmente na parte inicial e basilar da tese, que traz alguns conceitos e posicionamentos relacionados ao uso e desenvolvimento da IA como existente atualmente. No capítulo segundo e terceiro, igualmente, traçam-se bases principiológicas e constitucionais de temáticas que culminam com a compreensão da relevância desse conjunto no ordenamento jurídico brasileiro,

considerando a proteção do trabalhador ante a discriminação digital, enfocando-se o que está inserido implícita ou explicitamente no texto constitucional como tema essencialmente protegido.

Quanto à técnica, além do estudo de caso único, adota-se a coleta de dados por meio de pesquisa documental. Por ser tema muito recente, realizou-se a coleta de materiais em jornais, *sites*, periódicos e outros meios de comunicação, nacionais e internacionais, bem como por intermédio de documentos que trazem dados coletados por organizações governamentais e não-governamentais que estudam o tema, como também as discussões legislativas brasileiras que abordam este tópico.

Com um procedimento inicial de sondagem, constatou-se, por meio de pesquisa realizada em todos os Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil com os verbetes "discriminação digital" e com "discriminação algorítmica", que não há julgados nestes tribunais com estas expressões. Nessas pesquisas, houve leitura de algumas decisões que tangenciaram a temática, mas sem abordar por completo o tema. Desta forma, a decisão dos autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região, a mais relevante encontrada sobre o tema. Após a pesquisa documental terminada, a pesquisa revisitou todos os TRTs, buscando-se, novamente, as expressões acima mencionadas.

Realizou-se, assim, um recorte metodológico, analisando-se apenas o contexto do TRT18, bem como uma só decisão. A abordagem refere-se especialmente ao método hermenêutico e comparativo. O caso foi selecionado a partir da primeira pesquisa jurisprudencial realizada nos 24 (vinte e quatro) Tribunais Regionais do Trabalho, em meados do ano de 2022 e, posteriormente, elegeu-se o caso específico do TRT18 para estudo. O caso é o mais relevante para melhor compreender, explicar e interpretar como as relações de trabalho são influenciadas pela discriminação digital no que se refere à pesquisas sobre formação de banco de dados e pesquisa sobre a vida do trabalhador, principalmente sob a ótica da legalidade ou não da manutenção e circulação de informações acerca de características dos candidatos à vaga de emprego.

Utilizou-se a expressão "mais relevante" pois, como a discriminação digital é conceito emergente, não é homogeneamente utilizado. Ao longo do estudo realizado para a consecução dessa tese, assim, foram encontrados julgados que tangenciam o tema, mas que não o abordam.

Nos autos em análise, o Ministério Público do Trabalho (MPT) iniciou inquérito civil após denúncia narrando que empresa realizava pesquisa e que repassava aos

contratantes informações pessoais desabonadoras da conduta dos candidatos, utilizando-se inclusive de informações que não se relacionam com as atribuições da função pretendida.

Na denúncia, o denunciante narra que não era recrutado para transporte externo de cargas (que remunera melhor) pois a empresa seguradora de transportes não permitia, alegando que seu cadastro estaria "bloqueado". Ao verificar o motivo de tal "bloqueio", o denunciante constatou que o impedimento existia pois teria sido recebida contra si denúncia em processo criminal pelo crime de contrabando<sup>3</sup>.

Após as pesquisas iniciais nos TRTs e a leitura desse caso em particular, ocorreu a coleta, leitura e organização de material pertinente ao assunto, com a validação dos textos e, assim, a análise destes. Como já mencionado acima, o estudo foi realizado a partir de exame de documentos ligados às ciências sociais aplicadas e humanas, especialmente ligadas ao mundo do trabalho e da tecnologia, do Direito ao trabalho como direito fundamental e, assim, como direito constitucionalmente protegido.

No item 1.4 do trabalho, a pesquisa assumiu também característica exploratória, pois pretendeu-se compreender o fenômeno da discriminação digital, bem como os princípios que devem reger o tema e, igualmente, o conjunto legal existente no Brasil para combatê-la.

No último capítulo está situada a pesquisa empírica, com análise do recurso ordinário – autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, julgado no TRT da 18ª Região, como processo judicial que analisou um caso de discriminação digital.

Com base na interpretação fornecida pela base teórica consultada, pretendeu-se estudar a decisão já mencionada a fim de se verificar quais aspectos desta decisão podem ser destacados para se compreender a discriminação digital nas relações de trabalho e a (in)suficiência da proteção do trabalhador contra sua ocorrência no ordenamento jurídico brasileiro, percebendo-se se a decisão do TRT18 (unidade-caso) abordou a discriminação digital conforme o conteúdo já produzido sobre o assunto, bem como se este tratamento ocorreu de modo eficaz para o fenômeno social ocorrido.

O Direito do Trabalho tem uma relação muito próxima com a crítica, sendo resultado direto desta, mas também, paradoxalmente, fruto das revoluções industriais advindas com a modernidade. Com base no referencial teórico proposto, além da etapa descritiva e normativa, a tese engloba uma análise positiva e crítica, menos descritiva e mais crítico-reflexiva. Por este motivo, estudaram-se o valor do trabalho na atual sociedade e a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Optou-se por detalhar o caso concreto no capítulo 4 do presente, para que fosse possível partir dos aspectos gerais do tema *in abstrato* para, ao final, chegar-se a dados mais específicos, em especial o desdobramento do acórdão mencionado.

fluidez das relações sociais com o advento da revolução tecnológica, com pesquisa projetiva ou prospectiva.

A análise da temática desta tese, portanto, ocorreu observando a pluralidade epistemológica do Direito do Trabalho, que lida com questões que em muitos momentos encontram-se subjacentes, como a precarização do trabalho, a informalidade, o preconceito contra mulheres, negros, entre outros temas.

Para tanto, organiza-se o trabalho em quatro capítulos. No capítulo primeiro, denominado de "A inteligência artificial, o trabalho e a discriminação digital", situa-se o leitor sobre as peculiaridades da discriminação digital nas relações de trabalho, com a contextualização do tema com pontos relevantes para sua análise. Para tanto, parte-se da explanação de como o processamento de dados com base na teoria neural e o *big data* tomaram lugar na sociedade moderna, modificando condições imbricadas nas relações humanas de forma geral e, em especial, nas relações de trabalho.

O capítulo primeiro é dedicado ao estudo das revoluções tecnológicas, também chamadas de Terceira e Quarta Revoluções Industriais. Da mesma forma, demonstram-se bases do funcionamento da IA tal qual é conhecida hoje, pautada no *deep learning*<sup>4</sup> e na teoria neural de aprendizagem da máquina. Em seguida, tem-se a explanação de como os vieses comportamentais contaminam as máquinas e o processamento de dados. Por fim, compreendido o fato de que a máquina necessita (ainda) do ser humano para ser ajustada e moldada em busca da mais adequada tomada de decisão, analisa-se o que se considera discriminação digital, assim como sua categorização considerando as relações de trabalho.

Acontece que as relações de trabalho possuem especial proteção em ordenamento jurídico brasileiro e, por este motivo, possuem características específicas para serem observadas no mundo digital, o que se reflete fortemente na discriminação digital.

Por esse motivo, no segundo capítulo estudam-se os pilares constitucionais da proteção das relações de trabalho em face da discriminação digital, entrelaçando, assim, a principiologia e a hermenêutica constitucional do trabalho com a do direito à informação, privacidade, entre outros direitos ligados à seara digital, utilizando-se, para tanto, eixos como o direito fundamental à liberdade, igualdade e solidariedade.

Com o nome, "Discriminação digital nas relações de trabalho: principiologia e direitos fundamentais", o capítulo segundo reúne os princípios da autodeterminação informativa, o respeito à privacidade, intimidade e inviolabilidade do direito à vida, à

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A expressão é traduzida como aprendizagem profunda e será melhor abordada ao longo do desenvolvimento do capítulo primeiro.

liberdade de expressão e de compartilhamento de dados com o princípio da nãodiscriminação, da proteção de dados e da proteção do trabalhador, bem como os princípios da transparência e *accountability*, da informação e da educação, da participação, do acesso à internet e da inclusão digital.

O capítulo terceiro estuda a legislação construída com base nos pilares acima estabelecidos. De início, insere-se a primeira proteção de dados em meio digital inserida em legislação no Brasil. Posteriormente, verifica-se quais as leis abordam ou poderiam abordar acerca da discriminação digital ou algorítmica nas relações de trabalho, com fins de estudar as boas práticas e os avanços, mas também comentando as lacunas e pontos falhos do sistema jurídico neste sentido.

Assim, nos 3 primeiros capítulos foram desenhadas visões teóricas de temas que darão suporte e da fundamentação à análise da decisão proferida nos autos n. 0010586-54.2020.5.18.0104, por diversas vezes mencionada.

Por fim, analisa-se a decisão para que se fixe, portanto, se por meio desta decisão judicial, pode-se dizer que o trabalhador possui proteção eficiente no que se refere à discriminação digital.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALECRIM, Emerson. Google recebe multa de 50 milhões de euros na França por violar a GDPR. **Tecnoblog**. Disponível em https://tecnoblog.net/noticias/2019/01/21/google-multa-gdpr-franca/, acesso em 20.03.2023.

ALEXANDRE de Moraes defende responsabilização das *big techs* por ataques à democracia. **Jornalismo TV Cultura**. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=EbLvKDMmH3k, acesso em 11.05.2023.

ALVES, Adriana Avelar. BEZERRA, Leandro Costa. Discriminação algorítmica de gênero no trabalho em plataformas digitais. In: **Revista do TST**. vol. 87, no 3, jul/set 2021, p. 176-190.

AMBROS, Cristiano; LODETTI, Daniel. **Vieses cognitivos na atividade de inteligência**: conceitos, categorias e métodos de mitigação. Revista Brasileira de Inteligência. Brasília: Abin, n. 14, dez. 2019.

ANDRADE, Denise de Almeida; MACHADO, Mônica Sapucaia. **Pobreza e a** (des)igualdade de gênero: uma relação estruturante. Nomos, Fortaleza, v. 38, n° 2, pp. 307-321, jul./dez.2018.Disponível em: http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/33880.

ANGWIN, Julia et al. There's software used across the country to predict future criminals. And it's biased against blacks. Disponível em: <a href="https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing">https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing</a>, acesso em 04.nov.2022.

ANTUNES, Ricardo. BRAGA, Ruy (org). **Infoproletariados**: a degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ANTUNES, Ricardo. Coronavirus: o trabalho no fogo cruzado. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão:** o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018 (ebook).

ARBOLU, Rafael. Ibm e Microsoft assinam "juramento ético da inteligência artificial" no Vaticano. Canaltech. 06 de março de 2020. Disponível em: <a href="https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/ibm-e-microsoft-assinam-juramento-etico-da-inteligencia-artificial-no-vaticano-161188/">https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/ibm-e-microsoft-assinam-juramento-etico-da-inteligencia-artificial-no-vaticano-161188/</a>, acesso em 23.05.2023.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Historiografia:** teoria e prática. São Paulo: Alameda, 2014.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 15<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BALKIN, Jack. SIEGEL, Reva. **The Constitution in 2020**. Nex York: Oxford University Press, 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2002.

BATES, Madeleine. Models of natural language understanding. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 92, n. 22, 1995. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC40721/pdf/pnas01500-0075.pdf Acesso em 23.08.2022.

BEZERRA, João Manoel de Vasconcelos. Aplicabilidade da lei Carolina Dieckmann (Lei n. 12.737/12) sobre crimes cibernéticos, UCPE: Recife. Kindle.

BEZERRA, Stéfani Clara da Silva. MESSIAS, Gretha Leite Maia de. **Quem és tu, trabalhador?** Análise da identidade do trabalhador no Século XXI. Revista do Direito do Trabalho e Meio Ambiente do trabalho. v. 8. n.1 Jan/Jul. 2022.

BIANCHI, Sabrina; MACEDO, Daniel; PACHECO, Alice. A Uberização como forma de precarização do trabalho e suas consequências na questão social. **Revista direitos, trabalho e política social,** v. 6, n. 10, p. 134-156, 2020. Disponível em: https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rdtps/article/view/9755. Acesso em: 6 abr. 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais**: a função e os limites do consentimento. 2. ed. São Paulo: Forense, 2019.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Do Dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro**. *In* Revista de Direito Consumidor, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, v. 12, p. 59, out/dez. 1994.

BLUM, Rita Peixoto F. **O Direito à privacidade e a proteção dos dados do consumidor**. Grupo Almedina (Portugal), 2022. *E-book*. ISBN 9786556277066. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556277066/. Acesso em: 13 mar. 2023.

BONAT, Debora; HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. **Inteligência artificial e precedentes**. Coleção Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial. 1 ed. v. 3. Curitiba: ed. Alteridade, 2020.

BOTELHO, Marcos César. CAMARGO, Elimei Paleari do Amaral. A aplicação da lei geral de proteção de dados na saúde. Revista de Direito Sanitário. São Paulo v.21, 2021.

BOWLES, Nigel; HAMILTON, LEVY; James. **Transparency in politics and the media:** accontability and open government. Londres: I.B. Tauris, 2014.

BOYD, Danah. e CRAWFORD, Kate. "Six Provocations for Big Data". Apresentado em **A Decade in Internet Time: Symposium on the Dynamics of the Internet and Society**, 2011. p. 1-2. Disponível em: <a href="https://ssrn.com/abstract=1926431">https://ssrn.com/abstract=1926431</a>. Acesso em: 17 maio. 2022

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRAGA, Ruy. A política do precariado. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>, acesso em: 12.11.2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 5.452 de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Brasília: Diário Oficial da União, 09.ago.1943. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm</a>, acesso em 11.07.2022.

BRASIL. **Lei complementar n. 166 de 2019**. Altera a Lei Complementar n° 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei n° 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/lcp/Lcp166.htm , acesso em 23.02.2023.

BRASIL. **Lei n. 8.078, de de de 1990**. Dispõe sobre a proteção do Consumidor e dá outras providências.

Disponível

em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm</a>, acesso em 23.02.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.** Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Disponível em: <u>Lei 9029/1995 (camara.leg.br)</u>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 9.296 de 24 de julho de 1996**. Regulamenta o <u>inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal</u>. Disponível em: <u>Lei 9029/1995 (camara.leg.br)</u>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 9.507 de 12 de novembro de 1997**. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9507.html, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110406compilada.htm</a>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 12.414 de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm</a>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá

outras providências. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm</a>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm</a>, acesso em 25.08.2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm</a>, acesso em 30.10.2022.

BRASIL. **Decreto n. 7.962, de 15 de março de 2013**. Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/decreto/d7962.htm</a>, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Decreto n. 8.771 de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm, acesso em 12.11.2022.

BRASIL. **Provimento nº 71 da Corregedoria Nacional de Justiça**, de 13 de junho de 2018. Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2608, acesso em 30.10.2022.

BRASIL. **Projeto Emenda Constitucional nº 47, de 2021**. Acrescenta o inciso LXXX ao art. 5º da Constituição Federal para introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/151308, acesso em 27.04.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4060, de 2012**, Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, e dá outras providências. Disponível em <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548066</a>, acesso em 23.02.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.496, de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão "decisão automatizada". Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/materia/138136. Acesso em 12.08.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 21 de 2020.** Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Disponível

<u>prop\_mostrarintegra;jsessionid=node0iypbvgvo9f7n10ghmp1um3c5u8177372.node0(cam ara.leg.br)</u>, acesso em 18.12.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 3.050 de 2020**. Altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas naturais e a liberdade de expressão na internet. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1899763&filename=PL%203050/2020">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1899763&filename=PL%203050/2020</a>, acesso em 28.04.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n**° **1.689 de 2021**. Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre perfis, páginas contas, publicações e os dados pessoais de pessoa falecida, incluindo seu tratamento por testamentos e codicilos. Disponível em: <a href="https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280308">https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2280308</a>, acesso em 28.04.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei n° 612 de 2021**. Acrescenta Capítulo II-B ao Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho remoto e dá outras providências. Disponível em: <a href="https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146957?\_gl=1\*1635kkc\*\_ga\*NTkwMDc3MzY1LjE2ODAzNzc2MTg.\*\_ga\_CW3ZH25XMK\*MTY4Mjc5MDk1Ny40LjEuMTY4Mjc5NTE0OC4wLjAuMA">https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146957?\_gl=1\*1635kkc\*\_ga\*NTkwMDc3MzY1LjE2ODAzNzc2MTg.\*\_ga\_CW3ZH25XMK\*MTY4Mjc5MDk1Ny40LjEuMTY4Mjc5NTE0OC4wLjAuMA</a>, acesso em 28.04.2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 592, de 2023**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019; a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a fim de proteger a personalidade digital das pessoas liberdade expressão naturais a de na internet. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/155906. Acesso em 12.08.2022.

BRASIL. **Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429. Acesso em 29.11.2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.387 DF**. Brasília, <a href="https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629">https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754357629</a>, acesso em 31.01.2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, **Recurso Especial n. 22.337/RS**, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 20/03/1995.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **Ação Civil Pública n. 0010586-54.2020.5.18.0104.** Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo. Goiânia, 22 de setembro de 2021. Disponível em: <a href="https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_num=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_tipo=2&p\_grau=2&p\_id=18266090&p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p\_idpje=153824&p\_npag=x">https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam.trt18.jus.br/visualiza

BRASIL. **Discriminação**: perguntas e respostas sobre a discriminação no trabalho. Ministério do Trabalho: Brasília, 2018.

BROUSSARD, Meredith. **Artificial unintelligence**: how computers misunderstand the world. Cambridge: MIT Press, 2018

CABRAL, Angelo Antonio; PAULA, Guilherme Lima Juvino de. Sujeitos coletivos de trabalho e o trabalho no século XXI: organização coletiva dos trabalhadores de plataformas digitais. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n 1, p. 119-135, jan./mar. 2020. Disponível em: <a href="https://hdl.handle.net/20.500.12178/175710">https://hdl.handle.net/20.500.12178/175710</a>.

1, p. 119-135, jan./mar. 2020. Disponível em: <a href="https://hdl.handle.net/20.500.12178/175710">https://hdl.handle.net/20.500.12178/175710</a>. Acesso em: 23 mai. 2022.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz. CABRAL, Eula Dantas. **Inclusão digital para a inclusão social:** perspectivas e paradoxos. Revista Debates, Porto Alegre, v. 04., n. 01, p. 11-28, janjun 2010.

CALLEJÓN, Francisco. La constituición del algoritmo. Zaragoza: Fundación Manuel Giménez Abad, 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003.

CARDOSO DE JESUS, Thiago. SANTOS, Felipe Franco. SANTOS, Rosélia, et al. Fogueiras digitais e linchamentos virtuais de grupos vulnerabilizados no contexto da sociedade da informação no Brasil contemporâneo. In: **Abya-Yala: Revista sobre Acesso à justiça e Direitos nas Américas** Brasília: Unb, 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47143, acesso em 10.05.2023.

CARELLI, Rodrigo de Lacerda; CARELLI, Bianca Neves Bomfim. **A zona cinzenta de trabalho e emprego, trabalhadores sob demanda em plataformas digitais e trabalhadores portuários avulsos**: direitos trabalhistas além da relação de emprego. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 2, p. 28-41, ago./nov. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Materials for an exploratory theory of the network society**. British Journal of Sociology, v. 51, n. 1, p. 5–24, january/march 2000.

CASTRO, Roberto. **Donald Trump assina iniciativa de "Inteligência Artificial" para garantir liderança americana.** Agência Brasil de Notícias. Porto Alegre. 12 de fevereiro de 2019. Disponível em

http://agenciabrasileiradenoticias.com/donald-trump-assina-iniciativa-de-inteligencia-artificial-para-garantir-lideranca-americana/, acesso em 18.12.2021.

CASTRO, Rogério. **A centralidade do trabalho na chamada era informacional**. *In*: *Argumentum*, *14*(3), Vitória; UFES, 2022, 47–66. <a href="https://doi.org/10.47456/argumentum.v14i3.37248">https://doi.org/10.47456/argumentum.v14i3.37248</a>

COIMBRA, Rodrigo; LEMONJE, Julise. A Proteção de dados pessoais na promoção do trabalho digital decente: a mitigação da assimetria informacional na gestão algorítmica. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 177–202, 2022. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1875. Acesso em: 6 abr. 2023.

COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Portugal). Convenção nº 108.

Convenção para a proteção das pessoas em relação ao tratamento automatizado de dados pessoais. Disponível em <a href="https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/Convencao108.htm">https://www.cnpd.pt/bin/legis/internacional/Convencao108.htm</a>, acesso em: 31.01.2023.

COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. Community and networks internet in **Brazil**: experiences and challenges for digital inclusions, São Paulo: Cetic.br, 2019.

COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. **TIC Domicílios 2019** São Paulo: CGI.br, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Relações trabalhistas no contexto da indústria 4.0,** Brasília: CNI, 2017.

COPPIN, Ben. Inteligência artificial. Barueri: Grupo GEN, 2010.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **O direito de estar só**: tutela penal da intimidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.

CRUVINIEL DE OLIVEIRA, Renan. Entrada das BigTechs nos Meios de Pagamento: impactos e respostas regulatórias (Dissertação de Mestrado). São Paulo: USP, 2022.

DE LA CRUZ, Maria Guimarães. HERMES, Manuela. DO VALE, Sílvia. **Direito antidiscriminatório do trabalho**: aspectos materiais e processuais. Salvador: Escola Judicial/TRT-5, 2021.

DELGADO, Gabriela Neves. PIMENTA, José Roberto Freire. MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira. Lopes, Othon de Azevedo. **Direito constitucional do trabalho: princípios e jurisdição constitucional do TST.** São Paulo: Ltr, 2012.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Princípios constitucionais do trabalho e princípios de direito individual e coletivo do trabalho**. 5<sup>a</sup>. ed., São Paulo: LTr, 2017.

DE TEFFÉ, Chiara. TEPEDINO, Gustavo. O consentimento na circulação de dados pessoais. **Revista Brasileira de Direito Civil**, 25(03), 83, 2020. Recuperado de <a href="https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/521">https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/521</a>

DIAKOPOULOS, FRIEDLER, ARENAS et al. **The fairness, accountability and transparency in machine learning organization**. Disponível em: <a href="https://www.fatml.org/resources/principles-for-accountable-algorithms">https://www.fatml.org/resources/principles-for-accountable-algorithms</a>>. Acesso em: 29.04. 2023.

DI MARTINO, Vittorio. <u>The high road to teleworking</u>: International Labour Office. In: Focus Program on Safety and Health at Work and the Environment. Genebra: OIT; 2001.

DONEDA, Danilo. A proteção da privacidade e de dados pessoais no Brasil. Observatório Itaú Cultural, São Paulo: Itaú, no 16, 2014.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 91–108, 2011. Disponível em: https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315. Acesso em: 6 abr. 2023.

DORNELES, Leandro do Amaral. JAHN, Vitor. Cem anos da OIT e perspectivas futuras: a necessária ampliação do objeto tutelado pelo direito do trabalho para proteção do trabalhador digital. In: **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**. Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP: São Paulo, v. 1. n. 1, 2019.

DYNIEWICZ, Letícia; RIBEIRO, Raphaela Rocha. **Igualdade em Sandra Fredman:** análise de caso do edital de iniciação científica da Universidade Federal Fluminense. *In:* Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, Campinas, 2020.

DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana**: a teoria e a prática da igualdade. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

**"ESTADO está com medo de perder a soberania para as** *big techs*". UOL. São Paulo. 10.05.2023. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/58607\_estado-esta-commedo-de-perder-a-soberania-para-as-big-techs-afirma-ponde.html, acesso em 30.04.2023.

**EUA espionaram Petrobras, dizem papéis vazados por Snowden.** BBC BRASIL. Disponível em: <a href="https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908\_eua\_snowden\_petrobras\_dilma\_mm">https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/09/130908\_eua\_snowden\_petrobras\_dilma\_mm</a>, acesso em 24.02.2023.

FELICIANO, Guilherme Guimarães; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. (Re)descobrindo o direito do trabalho: gig economy, uberização do trabalho e outras reflexões. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; MISKULIN, Ana Paula Silva Campos (coord.). **Infoproletários e a uberização do trabalho**: direito e justiça em um novo horizonte de possibilidades. São Paulo: LTr, 2019. p. 13-20.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais.** Alexandre Salim. et al. (trad.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FERRAZ, Fernando Basto. ARAÚJO, Elizabth. MARQUES JÚNIOR, Willian. **Direitos fundamentais sociais na contemporaneidade**, São Paulo: Ltr, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direito humanos fundamentais.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**: o legado da "raça branca". São Paulo, Dominus, 1965.

FIORILO, Celso Antônio Pacheco. **Princípios constitucionais do direito da sociedade da informação:** a tutela jurídica do meio ambiente digital. São Paulo: Saraiva, 2015.

FLAIN, Valdirene Silveira. **A inclusão digital como direito fundamental passível de viabilizar a participação cidadã**. Dissertação de mestrado. Santa Maria; UFSM, 2017, 150 p.

FORUM ECONÔMICO MUNDIAL. **Deep Shift** – **Technology Tipping Points and Societal Impact**, Survey Report, Global Agenda Council on the Future of Software and Society, nov. 2015.

FRAJHOF, Isabella Z. **O Direito ao esquecimento na Internet**. Porto: Almedina, 2019. *E-book*. ISBN 9788584934447. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788584934447/. Acesso em: 13 mar. 2023.

FRASER, Nancy. Cadernos de campo, USP: São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FREDMAN, Sandra. Discrimination law. 2. ed, Oxford: New York, 2011.

FREDMAN, Sandra. **Working together:** human rights, the sustainable development goals and gender equality. London: The British Academy, 2018. Disponível em: <a href="https://www.thebritishacademy.ac.uk/documents/308/Working-Together-Human-Rights-Sustainable-Development-Goals-Professor-Sandra-Fredman.pdf">https://www.thebritishacademy.ac.uk/documents/308/Working-Together-Human-Rights-Sustainable-Development-Goals-Professor-Sandra-Fredman.pdf</a>, acesso em 20.01.2023.

FRIEDMAN, Thomas. O mundo é plano. Companhia das Letras: São Paulo, 2014.

GARCIA, Lara Rocha. FERNANDES, Edson. GONÇALVES, Rafael. BARRETO, Marcos. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**: guia de implantação. São Paulo: Editora Blucher, 2020.

GEE, Kelsey. In unilever's radical hiring experiment, resumes are out, algorithms are in. Wall Street Journal, Nova Iorque, 2017. Disponível em: In Unilever's Radical Hiring Experiment, Resumes Are Out, Algorithms Are In - WSJ, acesso em 31.08.2022. GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. Inclusão digital como direito fundamental. São Paulo, 2011. 135 p. Dissertação (Mestrado) — Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011, 135 p.

GORZ, André. **Adeus ao proletariado**: para além do socialismo. Rio de Janeiro: Forense Univesitária, 1982.

GUGEL, Maria Aparecida. **Discriminação positiva. Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, v. 10, n. 19, p. 15-24, mar. 2000.

HAO, Karen. **An AI saw a cropped photo of AOC**: it autocompleted her wearing a bikini. Disponível em: <a href="https://www.technologyreview.com/2021/01/29/1017065/ai-image-generation-is-racist-sexist/">https://www.technologyreview.com/2021/01/29/1017065/ai-image-generation-is-racist-sexist/</a>, acesso em 24.09.2022.

HAN, Byung-Chul. Sociedade da transparência. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus**: uma breve história do amanhã. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HILL, Christopher. A Revolução inglesa de 1640. 2 ed., Lisboa: Presença, 1983.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Teoria geral do direito digital. Barueri: GEN, 2021.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

HOSBAWM, Eric. A era do capital. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

HUWS, Ursula. **A formação do cibertariado**: trabalho virtual em um mundo real. Campinas: UniCamp, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Trabalho**: Desocupação, renda, afastamentos, trabalho remoto e outros efeitos da pandemia no trabalho. Disponível em: <a href="https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php">https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php</a>, acesso em 04.11.2022.

**INTELIGÊNCIA artificial**: o alerta de mil especialistas sobre "risco para a humanidade". BBC BRASIL. Disponível em <a href="https://www.bbc.com/portuguese/articles/c89yywnx5lyo">https://www.bbc.com/portuguese/articles/c89yywnx5lyo</a>, acesso em 02.04.2023.

JESUS, Ana Beatriz Bueno de *et al.* A teoria do valor-trabalho e as relações laborais por plataformas digitais de entrega. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 87, n. 3, p. 95-106, jul./set. 2021. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/195277. Acesso em: 23 mai. 2022.

JIMENE, Camila [et al.]. Vieses inconscientes de gênero e inteligência artificial. Opice Blum: São Paulo, 2021.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amon. **Prospect theory**: an analysis of decision under risk. Econometrica, p. 263-291, March, 1979.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar**: duas formas de pensar, Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAUFMAN, Dora. **"Estado-plataforma"**: o poder das *big techs*. 06.11.2020. Revista época. Disponível em: <a href="https://epocanegocios.globo.com/colunas/IAgora/noticia/2020/11/estado-plataforma-o-poder-das-big-techs.html">https://epocanegocios.globo.com/colunas/IAgora/noticia/2020/11/estado-plataforma-o-poder-das-big-techs.html</a>, acesso em 10.05.2023.

KERR, Cris. Viés inconsciente. São Paulo: Literare books international, 2021.

KNOPF, Marcelo Ferreira Trezza. **Desigualdade digital e desigualdade social no Brasil** (tese de doutorado), UFJF, 2020, 186 f.

LADEIRA, João. **O relatório Mac Bride e a gênese do debate internacional sobre trocas desiguais nas indústrias de comunicação**. Revista FAMECOS. Porto Alegre, v. 19, n. 3, pp. 666-680, setembro/dezembro 2012.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEE, Kai-fu. **Inteligência artificial**: como robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos. Rio de Janeiro: Globolivros, 2019.

LEME, Ana Carolina Reis Paes. Da máquina à nuvem. São Paulo: LTr, 2019.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. A responsabilidade civil dos provedores de aplicação de internet por conteúdo gerado por terceiro antes e depois do Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/14). In: **Revista da faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, 110, 155-176. Recuperado de <a href="https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115489">https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/115489</a>

LISBOA, Alveni. **Imagebind**: IA da Meta usa diferentes sentidos humanos para gerar conteúdo. Canaltech. 09 de maio de 2023. Disponível em <a href="https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/imagebind-ia-da-meta-usa-diferentes-sentidos-humanos-para-gerar-conteudo-249098/">https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/imagebind-ia-da-meta-usa-diferentes-sentidos-humanos-para-gerar-conteudo-249098/</a>, acesso em 23.05.2023.

LOPES, Mariana Tanos; MEYER, Emílio Peluso Neder; LINHARES, Emanuel Andrade. Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional: uma análise dos ataques à transparência no Brasil. In: **Direito Público**, 17(96), 2021. <a href="https://doi.org/10.11117/rdp.v17i96.4544">https://doi.org/10.11117/rdp.v17i96.4544</a>

LORDELO, João Paulo. **Constitucionalismo digital e devido processo legal**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

"MAIORES empresas de tecnologia do mundo deverão expor algoritmos em nova regulação da Europa". **UOL**. São Paulo. 25.04.2023. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/58196\_as-maiores-empresas-de-tecnologia-do-mundo-deverao-expor-algoritmos-em-nova-regulação-da-europa.html, acesso em 25.05.2023.

MARANHÃO, Luiz Carlos (org.). **Especial Ricardo Antunes**. Revista *Versus*. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

MARTINAZZO, Waleska Malvina Piovan. A atividade normativa da OIT relativa ao meio ambiente do trabalho e suas repercussões no direito interno. Rio de Janeiro: Multifoco, 2014.

MARTINS, Thaís de Oliveira. Análise Jurídica sobre impactos de novas tecnologias digitais em processos de recrutamento. **Revista Internacional de Direito Internacional de Direito do Trabalho**. Ano 01. n.2. setembro 2021.

MATTEI, Júlia; MATHIAS, João Luis Nogueira. A efetividade do princípio da participação como instrumento do direito para a proteção de bens e direitos socioambientis em sociedades sustentáveis para as presentes e futuras gerações. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 11, nº 3, 2019.

MELO, José Marques de. MacBride, a NOMIC e a participação latino-americana na concepção de teses sobre a democratização da comunicação. **Logos Comunicação e Universidade**- Globalização e Comunicação Internacional, Rio de Janeiro, ano 15, n. 28, p. 42-59, jan.-jun. 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed., São Paulo: Saraiva, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. COELHO, Inocencio Martires. **Hermenêutica constitucional e direitos humanos**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lenio Luiz; SARLET, Ingo Wolfgang. **Comentários** à **Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva: Almedina, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang.; COELHO, A. Z. P. **Série "Direito Inovação e Tecnologia"** - Direito, Inovação e Tecnologia - Volume 1. São Paulo: Saraiva, 2015. E-book.

MENDES, Laura; ALVES, Sérgio ; DONEDA, Danilo; et al. **Série IDP - Internet & Regulação**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

MENDES, Laura; MATIUZZO, Marcela. Discriminação algorítmica: conceito, fundamento legal e tipologia. *In:* **Direito Público**. Disponível em: <a href="https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766">https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3766</a>, acesso em 23.mai.2022.

MENDES, Laura. **Autodeterminação informativa: a história de um conceito**. Rev. de Ciências Jurídicas Pensar, v. 25, n. 4, 2020. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/10828/pdf. Acesso em 20.01.2023.

MONTJOYE, Yves-Alexandre de. HIDALGO, Cesar. VERLEYSEN, Michel (et al.) **Unique in the crowd: the privacy bounds of human mobility**. In: Scientific reports (Nature), 2013. Disponível em: <a href="https://www.nature.com/articles/srep01376">https://www.nature.com/articles/srep01376</a>, acesso em 23.04.2023.

ND notícias. Combate à desinformação: ataque em Blumenau reacende a discussão sobre regulação da internet. Disponível em: Combate à desinformação: ataque em Blumenau reacende discussão sobre regulação da internet | ND Mais, acesso em 23.04.2023

NITRINI. Rodrigo Vidal. **RODRIGO VIDAL NITRINI** de expressão sociais: problema jurídico Liberdade nas redes o remoção de conteúdo pelas plataformas. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2020.

NORVIG, Peter. Inteligência artificial. Barueri: Grupo GEN, 2013.

NUNES, M. G. **Jurimetria**: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **ILO Monitor**: COVID-19 and the world of work. 7. ed, Geneva: OIT, 2021.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. Guidelines on the Protection of Privacy and Transborder Flows of Personal Data. Paris: 2015. Disponível em https://www.oecd.org/internet/ieconomy/oecdguidelinesontheprotectionofprivacyandtransborderflowsofpersonaldata.htm, acesso em 20.02.2023.

OLIVEIRA, Flávia U; NANDY, Shailen; VEDOVATO, Luis R. **Preferências adaptativas, pobreza multidimensional e políticas públicas**: os contornos da dignidade humana. *In*: Revista de Direito Público, Brasília, Volume 18, n. 104, out./dez. 2022.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça à democracia, 1. ed. Santo André, SP: Editora Rua do Sabão, 2020 (ed. do Kindle).

PADILHA, Norma Sueli. A leitura principiológica do direito do trabalho na nova hermenêutica constitucional: uma análise de colisão de valores frente à Súmula n. 331 do TST. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 78, n. 2, p. 153-181, abr./jun. 2012

PEREIRA, Gustavo. **Preferencias adaptativas**: Un desafío para el diseño de las políticas sociales. Isegoría, 36, Art. 36. 2007 https://doi.org/10.3989/isegoria.2007.i36.63

PESSOA, João Pedro Seefeldt. **O efeito Orwell na sociedade em rede: cibersegurança, regime global de vigilância social e direito à privacidade no século XXI**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

PICOLO, Cynthia. MARIA, Isabela. **Autodeterminação informativa**: como esse direito surgiu e como ele me afeta? Disponível em: <a href="https://lapin.org.br/2021/04/27/autodeterminacao-informativa-como-esse-direito-surgiu-e-como-ele-me-afeta/">https://lapin.org.br/2021/04/27/autodeterminacao-informativa-como-esse-direito-surgiu-e-como-ele-me-afeta/</a>. Acesso em 20.01.2023.

PIKETTY, Thomas. Uma breve história da igualdade. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**, 7. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PINHEIRO, Victor; BONNA, Alexandre. **Sociedade da informação e direito à privacidade no marco civil da internet**: fundamentação filosófica no Estado de Direito em John Finnis. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 21, n. 03, Vitória, 2020.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2012,

PORTO, Noemia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão**. São Paulo: LTr, 2013.

PORTUGAL. **Directiva 95/46/CE**. Disponível em: <a href="https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=965550">https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=965550</a>, acesso em: 20.02.2023.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Roe rage**: democratic constitutionalism and backlash. In: Harvard Civil-Rights Civil-Liberties Law Review, 2007. Disponível em: <a href="http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\_papers/169">http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\_papers/169</a>>. Acesso em 22 de outubro de 2022. p. 385

RAMOS, Lara Castro Padilha; GOMES, Ana Virgínia Moreira. Lei geral de dados pessoais e seus reflexos nas ralações de trabalho. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 23, n. 2, p. 127-146, jul. 2019. DOI: 10.5433/2178-8189.2019v23n2p127. ISSN: 2178-8189

RECUERO, Raquel; ZAGO, Gabriela; SOARES, Felipe. **Mídia social e filtro-bolha nas conversações políticas no twitter**. In: XXVI Encontro Anual da Compós, Faculdade Cásper Líbero, São Paulo, 06 a 09 de junho de 2017, disponível em: <a href="https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/166193/001047200.pdf?sequence=1">https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/166193/001047200.pdf?sequence=1</a>, acesso em 20.jan.2023.

REIS, Paulo Victor A. Algoritmos e o direito. Porto: Grupo Almedina, 2020. E-book.

RGPD. **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**. 27 abr. 2016. Disponível em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016R0679&from=pt#d1e2012-1-1, acesso em 18.02.2023.

RIFKIN, Jeremy. A terceira revolução industrial: como o poder lateral está transformação a energia, economia e mundo. M Books: São Paulo, 2012.

ROCHA, C. J.; PORTO, L. V.; ABAURRE, H. E. Discriminação algorítmica no trabalho digital. **Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, v.1, e205201, 2020.

ROCHA, Julio César de Sá da. Meio ambiente do trabalho. In: **Trabalho & Doutrina**: processo, jurisprudência. n. 11, São Paulo: Saraiva, dez. 1996.

RODOTÁ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância**: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ROMITA, Arion Sayão. **O acesso ao trabalho das pessoas deficientes perante o princípio da igualdade**. Curitiba: Genesis — Revista de Direito do Trabalho, n.86, fevereiro/2000.

SANTOS, Ariane Joice dos; MANUS, Pedro Paulo Teixeira. A desproteção do trabalhador na economia compartilhada e a necessidade de observância dos direitos fundamentais sociais mínimos. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulov. 48, n. 221, p. 59-90, jan./fev. 2022.

SANTOS, Adelson Silva dos. **Fundamentos do direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTR, 2010.

SANTOS, Roger Robson; BORDIN, Maycon V.; NUNES, Sergio E.; et al. **Fundamentos de big data**. Porto Alegre: Grupo A, 2021. E-book. ISBN 9786556901749.

SARLET, Gabrielle. **A inteligência artificial no contexto atual**: uma análise à luz das neurociências voltada para uma proposta de emolduramento ético e jurídico. *In*: Revista de Direito Público, v. 18. n. 100, IDP: Brasília, out/dez.2021, pp. 272-305.

SARLET, Ingo W. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Trad. Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. Aplicado a quarta revolução industrial. São Paulo: Edipro, 2016.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho:** elementos para o uso transgressor do direito do trabalho: compreendendo as relações sociais de trabalho no Brasil... São Paulo: LTr, 2016.

SIDOU, J. M. O. *Dicionário jurídico*. 11 edição. Barueri: Grupo GEN, 2016.

SILVA, Elcio. Automação & sociedade. Rio de Janeiro, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SILVA, Sivaldo Pereira. **Parlamento digital, transparência e acesso à informação pública**. Pré-Congresso do 8º Compolítica Brasília: Senado Federal, 2019.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda, 1996.

SOPRANA, Paula. **Diretor do Fórum Econômico Mundial defende remuneração por dado pessoal**. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/diretor-doforum-economico-mundial-defende-remuneracao-por-dado-pessoal.shtml. Acesso em: 21 ago. 2020.

*SUNDFELD*, Carlos *Ari*. **Princípio é preguiça?** In: SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Administrativo para Céticos. 2. ed. São Paulo: Sbdp, Malheiros, 2014. p. 205-229.

TEPEDINO, Gustavo. FRAZÃO, Ana. OLIVA, Milena Donato (coord). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

TEIXEIRA, Tarcísio. Direito digital e processo eletrônico. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

THOMPSON, Marcelo. **Marco Civil ou demarcação de direitos?** Democracia, razoabilidade e as fendas na internet do Brasil. RDA – Revista de Direito Administrativo, Belo Horizonte, v. 261, set./dez. 2012. Disponível em: <a href="http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8856/7678">http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/8856/7678</a>. Acesso em: 18.02.2023.

TUFEKC, Zeynep. **Algorithmic Harms Beyond Facebook and Google**: emergente challenges of computational agency. Colo. Tech.L.J., v.13, 2015.

**TUNIS Agenda for the Information Society** (2005). Publicado em 18 de novembro de 2005. Disponível em: <a href="http://www.igfbrazil2007.br/docs/Important Documents-Tunis\_Agenda.pdf">http://www.igfbrazil2007.br/docs/Important Documents-Tunis\_Agenda.pdf</a>, acesso em: 01.05.2023.

UNESCO. **Um mundo e muitas vozes**: comunicação e informação na nossa época. Comissão internacional para o estudo dos problemas de comunicação. Rio de Janeiro: FGV, 1983.

UNESCO. **Hey update my voice expõe assédio cibernético**. 16.01.2020. Disponível em: <a href="https://www.unesco.org/pt/articles/hey-update-my-voice-expoe-assedio-cibernetico">https://www.unesco.org/pt/articles/hey-update-my-voice-expoe-assedio-cibernetico</a>, acesso em 15.set.2022.

UNESCO. Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial. Paris: Unesco, 2022.

VERASZTO, Estéfano. et al. Tecnologia: buscando uma definição para o conceito. **Prisma.com** (**Portugal**), n. 8, p. 19-46, 2009. Disponível em: <a href="http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/66904">http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/66904</a>. Acesso em: 17 jul. 2023.

VIEIRA, Pedro Antônio. OURIQUES, Helton. Elementos para uma crítica da centralidade do trabalho. **Pesquisa & debate**, SP, volume 17, número 2 (30), 2006.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação:** efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Dissertação de mestrado. Brasília: Unb, 2007.

*WARREN*, Samuel, *BRANDEIS*, Louis. *The right to privacy*. Harvard Law Review, Vol. 4, No. 5. (Dec. 15, 1890), pp. 193-220.

WAZLAWICK, Raul. **História da Computação.** Barueri: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788595156180.

WYZYKOWSKI, Adriana. Revolução Tecnológica, Indústria 4.0 e o teleassédio moral organizacional. **Revista do TST**, São Paulo, vol. 86, no 3, jul/set 2020.

YOUNG, Iris. Five faces to opression. Albany: State University of New York Press, 2014.

ZUBA, Fernando. Telegram não entrega dados completos à PF sobre neonazistas, e Justiça determina suspensão da plataforma no país. In: G1, disponível em: <a href="https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/26/telegram-nao-entrega-dados-completos-a-pf-sobre-neonazistas-e-justica-determina-suspensao-da-plataforma-no-pais.ghtml">https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/26/telegram-nao-entrega-dados-completos-a-pf-sobre-neonazistas-e-justica-determina-suspensao-da-plataforma-no-pais.ghtml</a> , acesso em 27.04.2023.

sa